

CONTRATO № 102/2024-D DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 012/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E O LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas - CEP: 13.092-587, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, doravante denominado CBC, e LARS GRAEL MARKETING ESPORTIVO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.968/0001-24, sediada à Calçada Aldebarã, n° 180, sala 324, Santana de Parnaíba/SP- CEP nº 06541-055, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Lars Schmidt Grael, brasileiro, casado, portador do RG nº 07.459.261-9 IFP/RJ e CPF nº 888.430.417-20, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo RL nº 102/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, do Estatuto Social do CBC, dos Regulamentos, Resoluções da Diretoria e Manuais deste Comitê, especialmente do Regulamento de Compras e Contratações do CBC - RCC, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de serviço técnico profissional de atletas olímpicos para participação de eventos técnicos no intuito de fomentar a formação de atletas, qualificados como embaixadores do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 012/2024 e seus anexos, independentemente de transcrição, cujos termos as PARTES acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PM



O valor total disponível ao CBC para fins de contratação do objeto deste credenciamento é estimado em R\$ 2.149.292,99 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), até 31/12/2026, que poderá ser distribuído entre todos os CREDENCIADOS, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos,

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas e/ou similares, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

Parágrafo Segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão da necessidade de demanda.

Parágrafo Terceiro. As disposições referentes aos honorários, prazo de pagamento e demais condições estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Quarto. É vedado ao CREDENCIADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CBC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de 13/01/2025 e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O CREDENCIADO deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas no Orçamento 2024 do CBC e no Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2025-2028, sendo oriundos dos concursos de prognósticos numéricos, conforme preceitua o artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018, assim como da conta PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, §8º e §9º, da Lei nº 13.756/2018, quando se tratar dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CBC, das ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, dos BENEFICIÁRIOS e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O CREDENCIADO fica dispensado da exigência de garantia, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão decididos pelo CBC, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, Resoluções da Diretoria, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Ao firmar o presente CONTRATO, o CREDENCIADO declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. Incumbirá ao CBC providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

PM



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da subsede do CBC em Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em O2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Campinas/SP, 13 de janeiro de 2025.

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Lars Schmidt Grael

Lars Schmidt Grael
Lars Grael Marketing Esportivo Ltda
CREDENCIADO

Testemunhas:

Baiane S. B. L. F. B. almeidMaira Nadai de Almeida

Nome: Daiane S. de L. F. de Almeida Nome: Maira Nadai de Almeida



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviço técnico profissional de atletas olímpicos para participação de eventos técnicos no intuito de fomentar a formação de atletas, qualificados como embaixadores do Programa de Formação de Atletas do CBC.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento, são adotadas as seguintes definições:
- 2.1.1. BENEFICIÁRIO: Pessoa física beneficiária dos serviços prestados pelo CREDENCIADO pelo CBC, tais como atletas, técnicos esportivos, treinadores, preparadores físicos, fisioterapeutas, colaboradores, dirigentes esportivos, e demais pessoas que direta ou indiretamente participam da formação esportiva.
- 2.1.2. ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Entidades de Prática Desportiva EPD (clubes) integradas ao CBC; EAD (Confederações/Ligas Nacionais); Comitê Brasileiro de Clubes CBC, e outras entidades que porventura sejam beneficiários dos serviços prestados pelo CREDENCIADO pelo CBC.
- 2.1.3. EVENTO TÉCNICO: Fóruns, oficinas, workshops, seminários, congressos, painéis e congêneres, inclusive competições, realizadas ou apoiadas pelo CBC.
- 2.1.4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pelo Presidente do CBC com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de emitir as Ordem de Serviço dos CREDENCIADOS.
- 2.1.5. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Instrumento firmado entre o CBC e os CREDENCIADOS, visando à prestação dos serviços.
- 2.1.6. CREDENCIANTE: O Comitê Brasileiro de Clubes CBC.
- 2.1.7. CREDENCIADO: Pessoa natural, atleta olímpico, com experiência na área de treinamento motivacional e esportivo, que tenha participado do Colegiado de



Direção do CBC, por no mínimo 02 (dois) anos, com conhecimento do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do credenciamento da pessoa física ou de pessoa jurídica, desde que de forma personalíssima, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

- 2.1.8. HONORÁRIO: Valor fixo pago em decorrência da prestação do serviço técnico de representação e treinamento, independentemente do tempo ou número de dias da atividade, ainda, se a atividade será de palestra técnica e motivacional, oficina, painel, debate, ou qualquer atividade congênere.
- 2.1.9. FÓRUNS NACIONAL E ESTADUAIS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA: Eventos realizados pelo CBC, constantes de Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Esporte, no contexto do art. 23, §8º e §9º, da Lei nº 13.756/2018, que objetiva a debater de forma ampla a política de formação de atletas no país.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 3.1. O "Projeto de Embaixadores" nasceu por meio do Edital de Credenciamento nº 010/2023, com o objetivo de viabilizar o encontro de gerações, em que atletas que chegaram ao ponto máximo de sua performance esportiva, com a participação em Jogos Olímpicos, possam transmitir sua experiência visando a motivação do atleta em formação, pois acredita-se que quanto mais motivado está o atleta, mais intensidade e esforço ele dedicará no seu treinamento e prática esportiva.
- 3.2. Ou seja, quanto mais motivação maiores as chances de o atleta atingir níveis de excelência em seu rendimento, corroborando para o atingimento do objetivo do CBC, constante de seu Mapa Estratégico, de *"Formar Atletas de alta performance e ídolos"*
- 3.3. Para além deste aspecto, quando se fala em embaixadores também está se falando em pessoas que agem no sentido de atribuir representatividade, sendo uma voz qualificada e autorizada na transmissão dos valores de quem ou o que representa.
- 3.4. Sob o prisma normativo, a capacitação dos beneficiários do Programa de Formação de Atletas do CBC é vertente insculpida nas finalidades do art. 23, da Lei 13.756/2018, visando exercer suas atribuições e responsabilidades, com esteio nos

Página 6 de 18



princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente a eficiência, de modo a incentivar a criação de novas competências, ensinar ou aprimorar habilidades, transmitir as regras de uso dos recursos e sua devida prestação de contas, dentre tantos outros. O treinamento e desenvolvimento de pessoas para a melhoria dos serviços públicos entregues à sociedade brasileira possuiu atenção do Constituinte, conforme art. 39, §7º.

- 3.5. Ademais, o regulamento de integração ao CBC versa que a etapa inicial do processo de entrada se dá por meio da vinculação, para a entidade "familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades" (art. 5º, § 2º). Assim, o CBC possui a obrigação de formar e aperfeiçoar os técnicos, gestores e colaboradores que gravitam em torno de seu sistema, por si ou em parcerias com outras Entidades, com o intuito de atender suas finalidades legais e estatutárias, inclusive, atribuindo tal obrigação aos Clubes que a ele se integram, para que se tenha um ambiente evolutivo e atualizado da capacidade de gestão administrativa, técnica e esportiva em seu sistema.
- 3.6. Dentro desta perspectiva, o "Projeto Embaixadores" continua com o escopo de disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, fazendo chegar ao sistema clubístico e a sociedade em geral, em linguagem simples e clara, os contornos do Programa e os benefícios que chegam aos atletas por meio do CBC, além dos valores que somente o esporte produz no ser humano, em movimento de valorização da prática esportiva e da instituição, contribuindo para o atingimento de outro objetivo do CBC, também constante de seu Mapa Estratégico, de "Fortalecer a marca e a imagem do CBC".
- 3.7. O "Projeto Embaixadores" da maneira como concebido, sintoniza atletas em desenvolvimento, com aqueles que já passaram, em outras épocas, pelos mesmos e difíceis caminhos de privação e dedicação, atribuindo um grande passo na aproximação do CBC com o atleta beneficiado por sua política, que, no mais das vezes, não enxerga com clareza que faz parte de uma atividade de formação estruturada que busca aprimorar o sistema esportivo para que o país se consolide como uma potência olímpica.

PM LG



3.8. Enfim e não menos importante, a transmissão do valor da instituição - "orgulho de ser CBC" – é ponto de partida e de chegada do "Projeto Embaixadores", sendo essencial que todos os partícipes tenham este valor muito presente – "vistam a camisa" - para que o projeto, de fato, possa atingir todos os objetivos propostos.

4. DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O CBC já utilizou este modelo de contratação no Edital de Credenciamento 010/2023, com o atingimento pleno dos resultados almejados. A contratação direta de serviço técnico profissional de natureza singular, de acordo com o perfil dos embaixadores, observa o Parecer nº 08/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contrato da Advocacia Geral da União, que assim orienta:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE NATUREZA SINGULAR. CREDENCIAMENTO.

- I. O credenciamento é um instituto voltado para contratações nas quais a licitação é impossível porque: i) o interesse público só é atendido com a contratação do maior número possível de interessados; ii) há ocasiões nas quais a impossibilidade de licitação decorre da inexistência de parâmetros para eleger a melhor proposta;
- II. O credenciamento, apesar de não ser uma licitação, confere concretude a princípios constitucionais como os da isonomia (art. 5º), da publicidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37), razão pela qual se trata de prática a ser incentivada no âmbito da Administração Pública;
- III. Apesar de o credenciamento ser conceitualmente destinado às ocasiões nas quais a inexigibilidade se enquadra no caput do art. 25 da Lei n 8.666/1993, é possível também aplicar o instituto aos casos de contratação direta de serviço técnico profissional de natureza singular, cuja inexigibilidade é prevista no art. 25, II, da Lei n 8.666/1993;
- IV. Em que pese se tratar de um serviço raro, é possível que em alguns entes da Administração Pública a demanda por determinados serviços de natureza singular seja constante. Nessas hipóteses, recomenda-se utilização do credenciamento com fixação em um instrumento convocatório de critérios condizentes com os constantes no §1º do art. 25 da Lei n 8.666/1993;
- V. O procedimento de credenciamento deverá observar as orientações contidas na CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 49/2013, decorrentes do Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
- 4.2. A demanda por contratação via credenciamento fez com que o TCU também consolidasse jurisprudência acerca da possibilidade, desde que observados critérios específicos, confira-se:

Página 8 de 18



"O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital." (Ac 2977/2021-P)

"É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública." (Ac 1545/2017-P)

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal." (Ac 352/2016-P) "Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento." (Ac 533/2022-P)

- 4.3. Neste contexto, tem-se a possibilidade de realização de credenciamento para contratação de serviços técnicos profissionais, desde que: (i) haja o planejamento de múltiplas contratações em determinado período; (ii) a demanda seja maior do que a oferta, com a possibilidade da contratação de todos os interessados; (iii) a distribuição dos serviços entre os interessados seja de forma objetiva e impessoal, na forma estipulada no Edital; (iv) seja a opção mais vantajosa em relação à contratação de único interessado ou à realização de múltiplos procedimentos de contratação.
- 4.4. Nos termos da justificativa apresentada, evidente que o presente credenciamento atende todos os critérios orientativos supra expostos, pois (i) planeja-se contratar até 12 (doze) palestras técnica e motivacional, oficinas, painéis, debates, ou atividades congêneres, por ano e por CREDENCIADO; (ii) o CBC atualmente conta com mais de 1100 (mil e cem) clubes integrados ao seu Programa de Formação de Atletas, e, por ora, 4 (quatro) membros do Colegiado de Direção possivelmente aptos a serem credenciados, portanto, notória a possibilidade de contratação de todos os interessados; (iii) foram definidos critérios objetivos e



impessoais de distribuição dos serviços e remuneração dos honorários fixos; por fim, (iv) a contratação de um único interessado ou a realização de múltiplos procedimentos de contratação é naturalmente inviável e inoportuna, seja ante a quantidade de clubes aptos a solicitarem a representação institucional do embaixador, seja o fato de que quanto mais interessados forem credenciados, mais efetiva será universalização da formação de atletas.

- 4.5. Ademais, nos termos do artigo 23 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC RCC, das três hipóteses existentes para fins de credenciamento, uma se amolda com perfeição ao caso em tela, notadamente: (i) contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.6. Evidente que a contratação "do embaixador do Programa de Formação de Atletas do CBC para realização de palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou qualquer atividade congênere, no intuito de fomentar a formação de atletas, necessariamente por intermédio de ex-atletas olímpicos, qualificados como embaixadores do CBC" pode ser paralela e não excludente, credenciando-se tantos quantos profissionais atenderem as exigências do Edital, inclusive, como forma de universalizar a formação de atletas.
- 4.7. A par de tudo isto, considerando que a representação institucional por meio de embaixador habilitado e qualificado é relevante contratação, em quantidade e valor, no contexto de organização e planejamento do CBC, com vistas à execução de seu Programa de Formação de Atletas, é imperativo que o CBC busque a contratação que, no momento atual, se afigura a mais eficiente e econômica, inclusive, com a chancela do próprio TCU.
- 4.8. Assim, o presente Termo de Referência veicula o modelo de contratação direta de serviço técnico profissional de natureza singular, mediante inexigibilidade de licitação, viabilizado por meio do presente Credenciamento, na forma prevista no art. 23 do RCC.
- 4.9. O serviço técnico profissional contratado não demanda dedicação exclusiva de mão-de-obra, de natureza continuada, e que será executado em razão da demanda de eventos técnicos, no intuito de fomentar a formação de atletas.

PM LG



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A cada demanda recebida de Clube integrado e/ou gerada pelo próprio CBC, será realizada a escolha do(s) CREDENCIADO(S) que melhor se adeque(m) àquela demanda, a partir da discricionariedade do CBC em atenção aos seguintes critérios:
- 5.1.1. Para os Fóruns Nacional de Formação Esportiva, será priorizada a participação conjunta de todos os Embaixadores credenciados por evento;
- 5.1.2. Para os Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, a participação será limitada a no máximo 3 (três) Embaixadores credenciados por evento, nesta hipótese, havendo mais de 3 (três) Embaixadores credenciados, será realizado um rodízio, mediante a disponibilidade de agenda dos profissionais;
- 5.1.4. Para os demais eventos do CBC, e/ou aqueles realizados em clubes, a participação será limitada a 1 (um) único Embaixador credenciado por evento, nesta hipótese, havendo mais de 1 (um) Embaixador credenciado, será realizado um rodízio, mediante a disponibilidade de agenda dos profissionais.
- 5.2. Realizada a confirmação de agenda, o CBC terá garantido pelo CREDENCIADO sua presença personalíssima na data e local do evento técnico.
- 5.3. O fluxo de pagamento da prestação dos serviços será iniciado após a efetiva realização do evento técnico, mediante a apresentação de prestação de contas.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento da agenda reservada, indicando novas possibilidades de data.
- 5.5. A oferta de serviços adicionais à ENTIDADE BENEFICIÁRIA complementares àqueles contratados pelo CBC será realizada diretamente pelo CREDENCIADO, desde que não recaia quaisquer custos ao CBC, sendo vedado a alteração da data, local e/ou escopo do evento técnico.
- 5.6. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará qualquer exclusividade pelo CREDENCIADO, nem demanda garantida, podendo o CBC realizar aquisição com gualquer CREDENCIADO.

Página **11** de **18**



6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Constituem obrigações do CBC:
- 6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.1.2. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.3. Disponibilizar ao CREDENCIADO o contato dos responsáveis designados no âmbito do CBC para tratativas e comunicações;
- 6.1.4. Proporcionar as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos;
- 6.1.5. Considerar aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviços, bem como do Edital e demais anexos;
- 6.1.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos ao CREDENCIADO, nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Constituem obrigações do CREDENCIADO:
- 6.2.1. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos, regulamentos e resoluções do CBC e legislação específica, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, quando necessário;
- 6.2.2. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.3. Prestar os serviços em todas as cidades do Brasil;

PM Ca



- 6.2.4. Manter os padrões de qualidade das palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou congêneres, permanecendo nas condições que ensejaram a contratação, sob pena de responder pela eventual diferença ou prejuízo que o CBC ou seus beneficiários tiverem de suportar pelo descumprimento dessa obrigação;
- 6.2.5. Disponibilizar canal de atendimento ao CBC por telefone e e-mail, assim como informar qualquer intercorrência verificada na prestação de serviços que possa prejudicar sua execução;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas em lei referentes à prestação de serviços, cuja eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC, assim como por empregados e prepostos, caso sejam utilizados;
- 6.2.7. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e regulamentações supervenientes;
- 6.2.8. Não transferir, ou subcontratar os serviços objeto do contrato celebrado com o CBC.
- 7. DOS HONORÁRIOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Dos recursos financeiros

7.1.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta de recursos destinados ao CBC para a formação de atletas, nos termos do artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018; assim como na conta PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, §8º e §9º, da Lei nº 13.756/2018, quando se tratar dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva.

7.2. Dos Honorários

- 7.2.1. Os honorários do CREDENCIADO são de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) fixos, por palestra técnica e motivacional, oficina, painel, debate, ou qualquer atividade congênere, no intuito de fomentar a formação de atletas.
- 7.2.1.1. Os honorários são limitados a O1 (um) por evento técnico, até o limite de 12 (doze) por ano, sendo vedada a cobrança de mais de um fato gerador no mesmo



evento técnico, mesmo que o CREDENCIADO participe de mais de uma palestra, oficina, painel, debate ou congêneres.

7.2.1.2. Quaisquer taxas, tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos honorários, à exceção dos custos com deslocamento aéreo, hospedagem e o pagamento de diária, nos termos da Política de Viagens do CBC, que serão custeados pelo CBC.

7.2.2. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) custeio integral das verbas trabalhistas de todos os funcionários do CREDENCIADO e ou seus terceirizados e afiliados, especialmente aqueles designados ao atendimento do CBC, ainda que em regime de exclusividade.

7.3. Da documentação e pagamento

- 7.3.1. Após a realização do evento técnico, o CREDENCIADO deverá enviar e/ou disponibilizar acesso ao CBC de documento que subsidiará a emissão da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física), com os seguintes dados:
 - a) Relatório do evento técnico, com comentários relativos à participação, eventuais perguntas e/ou comentários em destaque e conclusão do resultado alcançado;
 - b) Fotos do evento técnico, incluindo a presença do CREDENCIADO;
 - c) bem como demais relatórios necessários à comprovação do serviço prestado.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato designado pelo CBC, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento citado no item anterior, com análise da documentação apresentada.
- 7.3.3.1. Caso o fiscal do contrato verifique a ocorrência de irregularidade que impeça o pagamento, solicitará ao CREDENCIADO a respectiva correção.

Página **14** de **18**



- 7.3.3.2. Concluída a análise, o fiscal do contrato atestará o recebimento dos serviços prestados com base nos relatórios e documentação disponibilizados, solicitando ao CREDENCIADO o envio da Nota Fiscal/Fatura/Documento de Cobrança, caso ainda não tenha sido recebido pelo CBC.
- 7.3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3.4. Os documentos de cobrança apresentados deverão mencionar o número do Processo realizado pelo CBC (Processo 102/2024 Edital de Credenciamento nº 012/2024), assim como os dados bancários para a realização do pagamento.
- 7.3.4.1. Para efetivação do recebimento dos valores, a emissora da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física) deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista
- 7.3.5. Após o recebimento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e recebida a respectiva a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física), passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para que o CBC efetive o pagamento das despesas objeto deste Termo de Referência.
- 7.3.5.1. Caso o dia de vencimento seja em dia não útil na cidade sede do CBC, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o

Página **15** de **18**

PM



CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, interrompendo-se o prazo para pagamento sem qualquer ônus para o CBC.

- 7.3.6.1. Constatando-se eventual situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CBC.
- 7.3.6.2. Persistindo a irregularidade, o CBC poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CREDENCIADO a ampla defesa, resguardado o direito de receber os valores relativos aos serviços efetivamente prestados.
- 7.3.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação fiscal.
- 7.3.6.4. Será rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com o CREDENCIADO, uma vez verificada sua irregularidade fiscal.
- 7.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CREDENCIADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, dentre estes o menor apurado para o eventual caso concreto.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O descredenciamento poderá ocorrer por:
 - a) ato unilateral e escrito do CBC, nas situações previstas no art. 35 e seguintes do RCC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:
 - b) solicitação do CREDENCIADO, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de resilição do credenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso

PM LG

Página 16 de 18



fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido; c) judicialmente, nos termos da legislação.

- 8.1.1. O descredenciamento amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima.
- 8.1.2. Em qualquer caso de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá cumprir com as obrigações já assumidas, mesmo que ainda não pagas, assim como eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito deste Termo de Referência, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações, bem como o direito do CREDENCIADO receber pelos serviços prestados, na forma prevista neste instrumento.
- 8.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS FORMALIDADES

- 9.1. O embaixador sempre será uma pessoa natural, de cunho personalíssimo, sendo que a contratação poderá ser diretamente na pessoa física, ou, eventualmente, por meio de pessoa jurídica que, comprovadamente, represente aquela pessoa natural.
- 9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CBC e seus beneficiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.3. Vedado ao CREDENCIADO transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 9.4. A fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/em outra pessoa jurídica, mediante prévia comunicação ao CBC, é admissível desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e; haja a anuência expressa do CBC.



- 9.5. A Garantia não será exigida para fins de credenciamento, nem para execução contratual, considerando, especialmente que o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.
- 9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CBC poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - a) advertência; e
 - b) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 9.7.1. As penalidades previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por ato unilateral do CBC.
- 9.8. A confidencialidade das informações constantes do presente Credenciamento deverá ser respeitada pelo CBC, CREDENCIADO e seus empregados, prepostos, prestadores e colaboradores, bem como as que obtiverem por força do cumprimento do presente Contrato, somente podendo divulgá-as por força de determinação judicial, solicitação dos órgãos de controle da União, mediante prévio e expresso consentimento da outra parte, ou na forma aqui permitida.
- 9.9. **O prazo de vigência** do Contrato de Prestação de Serviços será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do quanto previsto no RCC.

PM LG







Informações do Documento

Nome da operação: Contrato RL 102_2024 D Credenciado Lars

合 ID da operação: 496184

Quantidade de documentos na operação: 1 documento Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: CONTRATO LARS 102 2024 D.pdf

🔒 HASH arquivo Original (MD5): 8560A8B0EC5094AD26BB7CD5B3093017

Data de upload: 13/01/2025 11:02:46

🔒 Comprovante de autenticidade: https://validator.forsign.digital/

dd95fd7f-f507-4fe3-9e9c-Nome do documento finalizado:

 $a 3 4 e 9 d d 5 7 b 1 b_For Sign__496184.pdf$

🔒 ID do documento na Forsign: dd95fd7f-f507-4fe3-9e9c-a34e9dd57b1b.pdf

Assinador por todos em: 13/01/2025 16:15:42

Quem criou

Nome: Daiane Almeida

E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br

🔒 IP: 187.32.157.145

WEB Documento criado por API ou WEB:

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

Paulo Germano Maciel

Função: Presidente CBC

Concluído em: 13/01/2025 16:15:42

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Paulo Germano Maciel

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 13/01/2025 16:15:43



Lars Schmidt Grael

Função: Credenciado

Concluído em: 13/01/2025 12:00:38

IP: 2804:14d:5c54:896c:8d69:b6c2:daa3:efbc

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Lars Schmidt Grael

Assinatura

Lars Schmidt Grael

Lars Schmidt Grael

✓ Daiane S. de L. F. de Almeida

Função: Testemunha

Concluído em: 13/01/2025 12:27:59

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Saiane S. S. S. F. S. almeida

Daiane S. de L. F. de Almeida

✓ Maira Nadai de Almeida

Função: Testemunha

Concluído em: 13/01/2025 11:48:56

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 13/01/2025 16:15:43

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
≫ Notificação enviada	13/01/2025 11:02:47	Link de operação enviado para presidencia@cbclubes.org.br
⊙ Operação visualizada	13/01/2025 16:14:49	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 16:14:51	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
≗ Assinatura efetuada	13/01/2025 16:15:42	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluida	13/01/2025 16:15:42	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Lars Schmidt Grael	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
≫ Notificação enviada	13/01/2025 11:02:47	Link de operação enviado para Igrael@larsgrael.com.br
⊙ Operação visualizada	13/01/2025 11:51:57	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5c54:896c:8d69:b6c2:daa3:efbc
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 11:52:08	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14d:5c54:896c:8d69:b6c2:daa3:efbc
$ ag{3}$ Assinatura efetuada	13/01/2025 12:00:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14d:5c54:896c:8d69:b6c2:daa3:efbc
✓ Operação concluida	13/01/2025 12:00:38	Operação concluída IP: 2804:14d:5c54:896c:8d69:b6c2:daa3:efbc









Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 13/01/2025 16:15:43

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
≫ Notificação enviada	13/01/2025 11:02:47	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
	13/01/2025 12:27:41	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900773 -47.02361
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 12:27:45	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900773 -47.02361
$ extcolor{1}{ ex$	13/01/2025 12:27:59	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900773 -47.02361
✓ Operação concluida	13/01/2025 12:27:59	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900773 -47.02361

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	13/01/2025 11:02:47	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
	13/01/2025 11:48:35	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 11:48:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
${ extcircled{\triangle}}_{\!\!\!m{\circ}}$ Assinatura efetuada	13/01/2025 11:48:56	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluida	13/01/2025 11:48:56	Operação concluída IP: 187.32.157.145





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 13/01/2025 16:15:43



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/



